

Relatório de Evolução do Processo

Processo SEI: 0000053-22.2026.2.00.0801

Descrição: 2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturias da Comarca de Rlo Branco

Data de Geração: 11/09/2026

Resumo do Processo

Métrica	Valor
Total de Itens	238
Itens Cumpridos	238
Itens Pendentes	0
Progresso	100%

Dados do Processo

Processo SEI	0000053-22.2026.2.00.0801
Descrição	2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturias da Comarca de Rlo Branco
Unidades	2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco - Rio Branco

Detalhamento dos Itens

Aspectos Gerais		
Das Disposições Gerais		
Código	Descrição	Status
1.	A Serventia Extrajudicial funciona regularmente, nos dias úteis, das 8h às 16h, conforme horário regulamentar previsto no art. 130 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
2.	Tratando-se de Registro Civil das Pessoas Naturais, a serventia mantém funcionamento em regime de sobreaviso, das 16h às 8h do dia seguinte, nos dias úteis, conforme previsto no art. 130, parágrafo único, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
3.	Tratando-se de Registro Civil das Pessoas Naturais, a serventia mantém regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, conforme previsto no art. 131, caput e §§ 1º e 2º, do CNNR/AC, observando o funcionamento presencial na Capital e em Cruzeiro do Sul e o regime de sobreaviso nas demais Comarcas?	CUMPRIDO
4.	Nos períodos de funcionamento em regime de sobreaviso, há afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, na parte interna e externa da serventia, de aviso indicativo contendo número de telefone, nome do responsável pelo atendimento, bem como endereços e telefones das funerárias instaladas na localidade, conforme previsto no art. 131, § 3º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
5.	O Oficial Registrador zela pela disponibilidade e comunicabilidade do funcionário formalmente designado para o atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, conforme previsto no art. 131, § 4º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
6.	Houve prática de ato notarial ou de registro fora do horário regulamentar ou	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	do expediente interno comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça, ou em dias sem expediente, fora das hipóteses expressamente previstas em lei ou autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme vedação constante no art. 135 do CNNR/AC?	
7.	Foi constatado atendimento ao usuário com tempo de espera superior a 30 (trinta) minutos, contado desde o ingresso do usuário no interior da serventia até o momento do atendimento individual, em desacordo com o art. 136 e seu parágrafo único do CNNR/AC? Inconformidade: Mais de 30min de espera Registrado por: Administrador COGER em 08/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
8.	A Serventia Extrajudicial encontra-se instalada em local de fácil acesso ao público, conforme previsto no art. 4º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
9.	A Serventia Extrajudicial oferece condições adequadas de segurança para o arquivamento e conservação dos livros e documentos, conforme previsto no art. 4º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
10.	Os serviços notariais e de registro são prestados com respeito, urbanidade, eficiência e presteza, assegurando o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, conforme previsto no art. 144 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
11.	O Delegatário e seus prepostos fizeram-se presentes na Serventia durante a realização da Correição Geral Ordinária?	CUMPRIDO
12.	O mobiliário e equipamentos que guarnecem a serventia proporcionam boa qualidade para o atendimento e para a execução das atividades cartorárias?	CUMPRIDO
13.	A serventia adota mecanismo de controle para comprovação do tempo de espera do usuário, informando a hora de chegada e de atendimento, preferencialmente por meio de sistema eletrônico de senha, conforme art. 137 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
14.	A serventia dispõe de vagas reservadas, próximas aos acessos de pedestres e devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, como forma de assegurar a acessibilidade das instalações, conforme previsto no art. 140 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
15.	A serventia possui Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar válido?	CUMPRIDO

Emolumentos e Fundos do Poder Judiciário

Código	Descrição	Status
16.	A tabela de emolumentos em vigor encontra-se afixada em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, conforme previsto no art. 18, inciso VII, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
17.	O(a) Delegatário(a) aplica corretamente a tabela de emolumentos vigente na prática dos atos notariais e registrais, conforme previsto no art. 18, inciso VIII, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
18.	A nomeação e a destituição de substitutos e escreventes são formalizadas por meio de Portaria Interna, constando, no caso dos escreventes, a discriminação das respectivas atribuições, conforme previsto no art. 23, § 2º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
19.	O(a) notário(a) ou registrador(a) comunica à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), as operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo?	CUMPRIDO
20.	O(a) Delegatário(a) recolhe, no prazo regulamentar, os valores inerentes ao Fundo de Compensação e ao Fundo do Poder Judiciário, conforme previsto no art. 18, inciso XV, do CNNR/AC? Inconformidade: Inadiplência nos meses de maio, junho e julho Registrado por: Administrador COGER em 08/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
21.	O(a) Delegatário(a) alimenta semestralmente, via Internet, o sistema "Justiça Aberta", até o dia 15 dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil	INCONFORMIDADE

Código	Descrição	Status
	subsequente), bem como mantém atualizadas as alterações cadastrais no prazo de até 10 (dez) dias após sua ocorrência, conforme previsto no art. 22 do CNNR/AC? Inconformidade: Não Registrado por: Administrador COGER em 08/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	
22.	O Delegatário mantém atualizadas, no Sistema Justiça Aberta, as informações referentes à participação ou não no Sistema Interligado, bem como o nome e CPF do oficial registrador, dos substitutos e escreventes autorizados a praticar atos relativos ao registro civil, além do endereço completo da sede da serventia (com identificação de bairro e CEP, quando existentes), conforme previsto no art. 446, § 5º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça? Inconformidade: Não Registrado por: Administrador COGER em 08/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
23.	A nomeação e a destituição de substitutos e escreventes são formalizadas por meio de Portaria Interna, constando, no caso dos escreventes, a discriminação das respectivas atribuições, conforme previsto no art. 23, § 2º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
24.	A Portaria Interna que nomeia substitutos e escreventes (prepostos da serventia) é comunicada ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 2 dias, conforme previsto no art. 23, § 3º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
25.	Os tributos incidentes sobre os atos praticados são devidamente fiscalizados pelo (o) delegatário (a) ?	CUMPRIDO

Do Local de Funcionamento

Código	Descrição	Status
26.	A serventia possui placa de identificação, em local visível ao público, contendo, em destaque, a indicação de sua natureza, conforme previsto no art. 139, parágrafo único, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Dos Livros e Arquivos

Código	Descrição	Status
27.	Os livros obrigatórios ou facultativos estão formados por folhas impressas, devidamente numeradas e rubricadas pelo(a) Delegatário(a), Interino(a) ou preposto formalmente autorizado, e encontram-se encadernados com termos de abertura e encerramento devidamente assinados, conforme previsto nos arts. 149 e 151 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
28.	Os livros encontram-se encadernados pelo processo de blocagem, vedada a utilização de grampo, parafuso ou espiral, conforme previsto no art. 151, § 4º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
29.	As folhas dos livros, tanto no anverso quanto no verso, observam as especificações técnicas quanto às margens superior e inferior, margem lateral interna para encadernação e espaço destinado a anotações, averbações e rubricas das partes, conforme previsto no art. 155, incisos I a III, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
30.	A serventia adota sistema de backup dos dados eletrônicos, com atualização periódica não superior a 1 (um) mês, mantendo ao menos uma cópia arquivada em local distinto da serventia ou em servidor externo que atenda aos requisitos de segurança, conforme previsto no art. 156, caput e § 1º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Do Selo Digital de Fiscalização

Código	Descrição	Status
31.	O Selo Digital de Fiscalização contém código alfanumérico autônomo e próprio, composto por 2 (dois) caracteres de identificação da serventia, 8	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	(oito) caracteres de identificação do selo, 5 (cinco) caracteres referentes à chave de segurança e QR Code, conforme previsto no art. 202, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre?	

Provimento – CNJ 107/2020

Código	Descrição	Status
32.	A serventia cobra do consumidor final qualquer valor referente aos serviços prestados pelas centrais notariais e registras, ainda que sob a denominação de contribuição ou taxa, sem a devida previsão legal, em desacordo com o art. 1º do Provimento CNJ nº 107/2020?	CUMPRIDO

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Código	Descrição	Status
33.	A serventia cumpre os requisitos para o tratamento de dados pessoais previstos nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) existência de base legal para o tratamento dos dados; b) obtenção de consentimento claro e destacado, quando exigido; c) disponibilização de informações claras ao titular sobre o uso dos dados; d) tratamento dos dados apenas para finalidades legítimas e transparentes?	CUMPRIDO
34.	A serventia cumpre os requisitos para o tratamento de dados pessoais sensíveis previstos nos arts. 11, 12 e 13 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) tratamento de dados pessoais sensíveis somente nas hipóteses legais ou com consentimento específico e destacado; b) tratamento de dados pessoais sensíveis limitado ao mínimo necessário; c) adoção de medidas de segurança, anonimização ou pseudonimização, quando possível; d) vedação ao uso ou compartilhamento de dados pessoais sensíveis para fins econômicos, quando proibido?	CUMPRIDO
35.	Os dados mantidos na serventia observam as medidas de segurança e sigilo exigidas pelos arts. 46, 47, 48 e 49 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes; b) garantia de segurança da informação em todas as fases do tratamento de dados, inclusive após o término; c) comunicação, quando necessária, de incidentes de segurança à autoridade nacional e aos titulares; d) utilização de sistemas estruturados para atender aos requisitos de segurança, boas práticas e governança?	CUMPRIDO
36.	Após o término do tratamento de dados pessoais, a serventia conserva os dados apenas nas hipóteses permitidas pelo art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; b) conservação para estudos por órgão de pesquisa, com anonimização sempre que possível; c) transferência a terceiros, observados os requisitos legais de tratamento de dados; d) uso exclusivo do controlador, com anonimização e sem acesso por terceiros?	CUMPRIDO
37.	A serventia cumpre os requisitos para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes previstos no art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto a: a) tratamento de dados pessoais sempre no melhor interesse da criança/adolescente; b) tratamento de dados pessoais mediante consentimento específico e destacado de pelo menos um dos pais ou responsável, quando exigido; c) disponibilização clara e pública de informações sobre a coleta, uso e direitos relativos aos dados pessoais; d) tratamento de dados pessoais limitado ao estritamente necessário, vedado o repasse a terceiros sem consentimento; e) verificação razoável de que o consentimento foi dado pelo responsável legal?	CUMPRIDO

Aspectos Financeiros e Contábeis

Controle Contábil, Escrituração e Livros

Código	Descrição	Status
1.	Livro Diário Auxiliar da Receita e Despesa Evidência Esperada: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa: não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
2.	Livro de Controle de Depósito Prévio Evidência Esperada: Livro Controle de Depósito Prévio: não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
3.	Livro Caixa/Controle de Caixa Diário Evidência Esperada: Livro Caixa fiscal: apresentado. As constatações decorrentes da análise do documento e as providências correlatas estão detalhadas no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE

Receitas

Código	Descrição	Status
4.	Relatórios Analíticos Mensais de Atos Praticados Evidência Esperada: Relatório de Atos Praticados: não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
5.	Relatório de Selos Diferidos (quando aplicável)	NÃO SE APLICA

Movimentação Bancária

Código	Descrição	Status
6.	Relação de contas bancárias utilizadas pela serventia Evidência Esperada: Relação das Contas Bancárias: não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
7.	Extratos bancários do período analisado Evidência Esperada: Extrato Bancário: não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. É	INCONFORMIDADE

Código	Descrição	Status
	Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	

Despesas escrituradas: dedutibilidade (RIR/Decreto 3.000/99, arts. 75 e 76) + documentação hábil

Código	Descrição	Status
8.	Despesas Operacionais/Administrativas Evidência Esperada: Demonstrativo detalhado das despesas operacionais da serventia (dedutíveis e não dedutíveis): não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Detalhamento no processo PJe COR nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE

Folha de Pagamento e Encargos

Código	Descrição	Status
9.	Folha de pagamento mensal (regime de caixa – valor líquido). Evidência Esperada: Folha de Pagamento: não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
10.	Livro de Registro de Empregados atualizado Evidência Esperada: Livro de Registro de Empregados atualizado: não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
11.	Livro de Inspeção Trabalhista Evidência Esperada: Livro de Inspeção Trabalhista: não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
12.	INSS recolhido (guia + comprovante) Evidência Esperada: INSS recolhido (guia + comprovante): não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
13.	FGTS recolhido (guia + comprovante) Evidência Esperada: FGTS recolhido (guia + comprovante): não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026	INCONFORMIDADE

Código	Descrição	Status
	Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	
14.	Imposto de Renda recolhido (guia + comprovante) Evidência Esperada: Imposto de Renda recolhido (guia + comprovante): não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE

Obrigações Tributárias

Código	Descrição	Status
15.	Carnê-Leão (quando aplicável) Evidência Esperada: Carnê-Leão (quando aplicável): não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
16.	ISSQN recolhido regularmente Evidência Esperada: Comprovante de recolhimento do ISSQN: não apresentado. A ausência documental e as providências correlatas são objeto de análise no Processo PJeCor nº 0000053-22.2026.2.00.0801. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE

Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima

Código	Descrição	Status
17.	Solicitações formalizadas (quando houver atos gratuitos) Evidência Esperada: Comprovante de recebimento relativo ao ressarcimento de atos gratuitos. Inconformidade: Não apresentado. Registrado por: Kendra Souza Cavalcante em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE

Registro Civil das Pessoas Naturais

Das Disposições Gerais

Código	Descrição	Status
1.	Foram apresentados todos os livros obrigatórios do Registro Civil das Pessoas Naturais previstos no art. 33 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), a saber: livros "A" (nascimentos), "B" (casamentos), "B Auxiliar" (casamento religioso com efeitos civis), "C" (óbitos), "C Auxiliar" (natimortos) e "D" (proclamas), bem como, quando se tratar de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício da comarca, o livro "E", destinado ao registro dos demais atos relativos ao estado civil (como emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade etc.)?	CUMPRIDO
2.	Os livros do Registro Civil das Pessoas Naturais estão sendo escriturados em dia, livres de rasuras, emendas, entrelinhas não ressalvadas e espaços em branco, contendo as assinaturas das partes e testemunhas quando exigidas, conforme art. 66, inciso V, do CNNR/AC? Inconformidade: foi constatado existência de folha referente a ÓBITO, estando encadenado no LIVRO DE NASCIMENTO nº A-286, no livro de ÓBITO constava o mesmo assento mas divergência nas assinaturas da declarante .	INCONFORMIDADE

Código	Descrição	Status
	Registrado por: Joelma Catão em 03/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	
3.	Os livros do Registro Civil das Pessoas Naturais correicionados possuem termos de abertura e de encerramento e estão devidamente assinados pelo oficial responsável ou por escrevente autorizado, nos termos do art. 149, § 1º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
4.	Os termos de abertura e encerramento dos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais encontram-se devidamente assinados pelo(a) Delegatário(a), Interino(a) ou Interventor(a), admitida a assinatura por pessoa formalmente autorizada, e as folhas dos livros estão adequadamente numeradas e rubricadas pelo(a) Titular ou por preposto devidamente autorizado, conforme art. 149 e § 1º do CNNR/AC?	CUMPRIDO
5.	Os livros do Registro Civil das Pessoas Naturais observam a numeração contínua e ininterrupta dos registros, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos)?	CUMPRIDO
6.	As folhas dos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais foram mantidas em pasta própria correspondente ao respectivo livro até a lavratura do termo de encerramento e encontram-se devidamente encadernadas após o encerramento, conforme art. 151, § 3º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
7.	Os livros encerrados do Registro Civil das Pessoas Naturais possuem índice alfabético dos assentos lavrados, ainda que organizado por sistema de fichas, nos termos do art. 34 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos)? Inconformidade: índices não localizados Registrado por: Joelma Catão em 03/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
8.	A serventia cumpre as obrigações relativas à Central de Registro Civil – CRC, especialmente quanto à alimentação, atualização dos registros no prazo legal, atendimento às demandas da Central e utilização do sistema com identificação por certificado digital, conforme arts. 602 e 603 do CNNR/AC? Inconformidade: Não está em conforme com preceituado nos arts. 602 e 603 do CNNR/AC; equipe visualizou o sistema e detectou atraso nas demandas; Registrado por: Joelma Catão em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
9.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais encontra-se regular quanto ao cumprimento das comunicações obrigatórias ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Junta de Serviço Militar (JSM) e à Polícia Rodoviária Federal (PRF), na forma prevista na Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e na legislação específica aplicável?	CUMPRIDO
10.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais remete ao INSS, no prazo de até 1 (um) dia útil, por meio do SIRC ou sistema que o substitua, as informações relativas aos nascimentos, natimortos, casamentos, óbitos e demais atos praticados, incluindo todas as informações adicionais exigidas pelo sistema, conforme art. 632-A, caput e § 6º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO
11.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais atende aos pedidos de certidão formulados por via postal, telegráfica, eletrônica ou por intermédio da Central de Informações do Registro Civil (CRC), desde que satisfeitos os emolumentos, conforme art. 634 do CNNR/AC? Inconformidade: Visualizou-se que os pedidos de certidão formulados por via postal, telegráfica, eletrônica ou por intermédio da Central de Informações do Registro Civil (CIRC), não estão atualizados quanto à demanda Registrado por: Joelma Catão em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
12.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais atende aos pedidos de certidão formulados por via postal, telegráfica, eletrônica ou por intermédio da Central de Informações do Registro Civil (CIRC), desde que satisfeitos os emolumentos, conforme art. 634 do CNNR/AC? Inconformidade: Inconforme Registrado por: Joelma Catão em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE

Código	Descrição	Status
13.	Os registros correccionados estão regulares quanto à identificação das assinaturas da Oficial Registradora ou Escrevente Autorizado, bem como do(s) Declarante(s)?	CUMPRIDO
14.	Os registros de nascimento observam as regras relativas à atribuição e composição do nome do registrando, inclusive quanto à vedação de prenome que exponha ao ridículo, à utilização adequada dos sobrenomes, aos cognomes, às hipóteses de submissão ao juízo competente e às regras específicas para alteração de nome e registro de gêmeos ou irmãos com prenome idêntico, conforme art. 640 do CNNR/AC?	CUMPRIDO
15.	Os registros de nascimento lavrados no Livro "A" observam o disposto no art. 643 do CNNR/AC, especialmente quanto à inclusão dos seguintes elementos obrigatórios do assento: a) dia, mês, ano, lugar e hora certa ou aproximada do nascimento; b) sexo do registrando; c) indicação de gemelaridade, quando houver; d) prenome e sobrenome da criança; e) prenomes e sobrenomes, naturalidade, profissão dos pais, idade da genitora do registrando, na ocasião do parto, e domicílio ou residência dos pais; f) prenomes e sobrenomes dos avós paternos e maternos; g) qualificação completa do declarante; h) número da Declaração de Nascido Vivo (DNV); i) identificação por testemunhas, nas hipóteses legalmente previstas?	CUMPRIDO
16.	Nos casos de averbação de alteração de nome ou de sexo, a serventia observa o disposto no art. 643-E do CNNR/AC, especialmente quanto à não menção da alteração nas certidões expedidas, à emissão de certidão de inteiro teor somente mediante solicitação do interessado ou determinação judicial e à manutenção de índice que permita a localização do registro tanto pelo nome original quanto pelo nome alterado?	CUMPRIDO
17.	Os registros de nascimento observam o disposto nos arts. 644 a 646 do CNNR/AC, quanto ao arquivamento da segunda via da Declaração de Nascido Vivo, ao preenchimento da declaração pelo Oficial nos casos de nascimento fora de maternidade ou estabelecimento hospitalar, à comunicação ao Juiz Corregedor Permanente e ao envio das informações ao Ministério Público no prazo de cinco dias após o registro?	CUMPRIDO
18.	Nos registros de filhos havidos fora do casamento, observa-se o disposto nos arts. 648 a 650 do CNNR/AC, especialmente quanto: a) às formas admitidas de comparecimento e manifestação da vontade dos genitores (comparecimento pessoal, procurador com poderes específicos, declaração ou anuência com firma reconhecida); b) à aplicação do prazo legal de 60 dias quando houver participação pessoal da mãe no ato do registro; c) à validade da declaração, procuração ou anuência nos casos de genitor preso, com assinatura abonada pela autoridade competente; d) à exigência de comprovação do casamento ou da união estável quando o registro ocorrer na constância dessas situações; e) às formas legalmente admitidas de reconhecimento de filho (no próprio assento, por escritura pública, testamento ou documento com firma reconhecida); f) às regras relativas à capacidade civil do reconhecente, inclusive quanto ao relativamente incapaz, ao absolutamente incapaz e à necessidade de consentimento do filho maior?	NÃO SE APLICA

Do Assento de Nascimento Indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais

Código	Descrição	Status
19.	Nos registros de nascimento de pessoa indígena, foi observado o disposto nos arts. 651 a 653 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto à identificação da condição indígena, à livre escolha do nome, à inclusão de informações sobre pertencimento étnico e território de origem e à comunicação do assento à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)?	NÃO SE APLICA
20.	Nos casos de registro tardio de nascimento de pessoa indígena, foi observado o disposto no art. 654, §§ 1º a 3º, do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto à formalização do requerimento, à verificação de inexistência de registro anterior, à apuração de eventual dúvida quanto à veracidade das informações e à remessa ao Juízo competente quando necessário?	NÃO SE APLICA

Do Reconhecimento Voluntário de Paternidade Socioafetiva

Código	Descrição	Status
21.	Nos casos de reconhecimento voluntário de paternidade socioafetiva, foi observado o disposto nos arts. 655 a 662 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à admissibilidade do reconhecimento, à inexistência de paternidade previamente estabelecida e à capacidade civil do reconhecente; b) à formalização do ato mediante termo próprio, com identificação do requerente e arquivamento da documentação exigida; c) à colheita das manifestações necessárias da genitora ou do filho, conforme a idade; d) à remessa ao Juízo competente nos casos de ausência de consentimento válido ou suspeita de irregularidade; e) à realização do ato no Ofício onde lavrado o assento, à declaração de inexistência de ação judicial em curso e à averbação independentemente de decisão judicial ou manifestação do Ministério Público; f) à observância das normas relativas à gratuidade do ato?	NÃO SE APLICA

Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida

Código	Descrição	Status
22.	Nos casos de registro de nascimento decorrente de reprodução assistida, foi observado o disposto nos arts. 662-A a 662-D do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), bem como as regras gerais de filiação previstas nos arts. 648 a 650 do mesmo diploma, especialmente quanto: a) à lavratura do assento no Livro "A", independentemente de autorização judicial; b) à observância das regras gerais de filiação previstas nos arts. 648 a 650 do CNNR/AC, relativas à declaração dos genitores, comparecimento, prova do vínculo conjugal ou de união estável e formas de reconhecimento; c) à adequação do assento nos casos de casais homoafetivos, sem distinção quanto à ascendência paterna ou materna; d) ao cumprimento das exigências documentais nas hipóteses de doação de gametas ou embriões, gestação por substituição e inseminação artificial post mortem; e) à preservação do sigilo, à vedação de recusa ao registro e ao arquivamento da documentação exigida em classificador próprio?	NÃO SE APLICA
23.	As certidões e registros correccionados observam o disposto nos arts. 663, §§ 1º a 8º, e 664 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) ao conteúdo obrigatório das certidões de nascimento, inclusive dados essenciais do assento e demais informações exigidas (art. 663, §§ 1º e 2º); b) às regras de expedição a interessados e terceiros, com ou sem autorização judicial, conforme as hipóteses legais (art. 663, §§ 3º a 5º); c) às exigências específicas nos casos de adoção (art. 663, §§ 3º e 5º); d) à observância das regras relativas às averbações, inclusive quanto à vedação de referência ao reconhecimento de paternidade e às hipóteses de menção obrigatória ou restrição (art. 663, §§ 6º a 8º); e) à lavratura do assento mediante mandado judicial nos casos de criança ou adolescente em situação de risco, sob jurisdição do Juízo competente (art. 664)?	NÃO SE APLICA

Do Registro Civil Fora do Prazo

Código	Descrição	Status
24.	Nos casos de registro civil fora do prazo, foi observado o disposto no art. 46 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e nos arts. 665 a 668 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à competência do Oficial do lugar de residência do interessado e às formalidades do requerimento, inclusive assinatura por testemunhas (art. 46 da Lei nº 6.015/1973; arts. 666 e 667 do CNNR/AC); b) à adoção das providências cabíveis em caso de dúvida ou suspeita de falsidade, inclusive exigência de provas e remessa ao Juízo competente ou ao Juiz Corregedor Permanente, quando necessário (art. 46 da Lei nº 6.015/1973; art. 665 do CNNR/AC); c) ao cumprimento do procedimento previsto no art. 665 do CNNR/AC, inclusive quanto à verificação da competência, entrevistas, redução a termo	NÃO SE APLICA

Código	Descrição	Status
	das declarações e certificações pertinentes (art. 665 do CNNR/AC); d) à legitimidade para formulação do pedido, anuência dos pais quando aplicável e observância das normas específicas sobre registro tardio e prevenção de fraudes (arts. 666 a 668 do CNNR/AC)?	
25.	Os registros correccionados observam o disposto nos arts. 177, § 1º, e 179 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à utilização da assinatura a rogo quando o declarante não souber ou não puder assinar, com indicação expressa do motivo e certificação da capacidade e da manifestação de vontade pelo registrador (art. 177, caput e § 1º); b) à observância de que a pessoa que assina a rogo seja, preferencialmente, conhecida do interessado e não integrante da estrutura da serventia (art. 177, § 1º); c) ao atendimento à pessoa com deficiência visual, com exigência de documento oficial de identificação, leitura do ato em voz alta e consignação dos dados do documento apresentado (art. 179); d) à colheita da assinatura de duas testemunhas e do próprio interessado, quando souber assinar, nos atendimentos à pessoa com deficiência visual (art. 179)?	CUMPRIDO
26.	As averbações realizadas pela serventia observam o disposto no art. 731 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à exigência de documento legal e autêntico que fundamente o ato, inclusive comprovação de trânsito em julgado quando se tratar de retificação judicial; b) à correta prática da averbação à margem do assento ou, quando necessário, no livro corrente, com as devidas notas e remissões; c) à observância das hipóteses de dispensa de intervenção do Ministério Público ou do Juiz Corregedor Permanente e à exigência de reconhecimento de firmas nas comunicações, quando cabível?	CUMPRIDO
27.	As averbações realizadas no livro de nascimento observam o disposto nos arts. 734, 735 e 736 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à averbação de decisões declaratórias de filiação, reconhecimento de filhos, perda ou retomada de nacionalidade, perda ou suspensão do poder familiar, alterações de nome, guarda, tutela e adoção (art. 734); b) ao processamento e averbação das alterações de patronímico dos filhos decorrentes de casamento, separação ou divórcio dos pais, mediante requerimento do interessado e independentemente de procedimento judicial de retificação (art. 735); c) à averbação do reconhecimento de filho, com observância das normas específicas aplicáveis e dos Provimentos do CNJ quanto à gratuidade e regularidade do ato (art. 736)?	NÃO SE APLICA

Do Livro B - Registro de Casamento e Conversão de União estável em Casamento

Código	Descrição	Status
28.	Os processos de habilitação para casamento observam o disposto no art. 670 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à apresentação dos documentos pessoais dos contraentes e às declarações relativas ao estado civil, domicílio, residência e filiação (art. 670); b) à comprovação da inexistência de impedimento matrimonial, inclusive mediante declaração de duas testemunhas e apresentação de documentos que demonstrem a dissolução de vínculo anterior, quando aplicável (art. 670); c) à apresentação de sentença estrangeira de divórcio, quando necessária para comprovar a extinção de casamento anterior (art. 670); d) à exigência de certidões atualizadas e à observância das regras quanto à autorização legal ou judicial para os contraentes que dela necessitem (art. 670); e) à garantia do direito da pessoa com deficiência de requerer a habilitação sem assistência ou representação, quando assim desejar (art. 670, § 2º)? Inconformidade: Os processos de habilitação para casamento não observam o disposto no art. 670 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), detectou-se nas análises a existência de uma Conversão de União Estável em Casamento as seguintes irregularidades:	INCONFORMIDADE

Código	Descrição	Status
	a) nas documentações de habilitação a nubente consta como casada, nas declarações consta como viúva e em outros documentos como solteira; b) a nubente aparece com alteração de prenome sem comprovação de retificação anterior ; Em outro caso, detectou-se as seguintes inconformidades: a) indicação de representação dos nubentes por procurador e além de ausência da procuração no processo de habilitação, ambos os nubentes assinaram o assento de casamento; b) os nubentes declaram na documentação, residirem em local diverso da circunscrição da Serventia; Registrado por: Joelma Catão em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	
29.	Nos casos de habilitação de casamento envolvendo estrangeiro, os processos observam o disposto no art. 672 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), especialmente quanto: a) à comprovação da idade, estado civil e filiação mediante documentos válidos, inclusive passaporte, documento de identidade, atestado consular ou certidão devidamente traduzida e registrada, quando exigido (art. 672); b) à admissão de comprovação por declaração de testemunhas ou atestado consular, nas hipóteses previstas (art. 672); c) à exigência de tradutor público como intérprete quando o estrangeiro não souber o idioma nacional ou o Oficial não compreender o idioma por ele utilizado, com a devida identificação no ato (art. 672); d) à indicação de pessoa idônea, na ausência de tradutor público na localidade, e à menção expressa de sua participação no ato (art. 672)?	NÃO SE APLICA
30.	Nos casos em que a habilitação para casamento tenha sido requerida por meio de procurador ou mediante assinatura a rogo, os processos correicionados observam o disposto no art. 673 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto à exigência de instrumento público quando formulado por procurador; à colheita de assinatura a rogo com a presença de duas testemunhas quando os contraentes forem analfabetos; e à possibilidade de casamento do nubente interdito, nos termos do parágrafo único? Inconformidade: Inconforme, vide item 28 deste. Registrado por: Joelma Catão em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
31.	Nos casos de consentimento de pais analfabetos para casamento de filhos menores, os processos de habilitação observam o disposto no art. 674 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto à constituição de procurador por instrumento público ou à lavratura de termo de consentimento nos autos da habilitação, subscrito a rogo, com colheita da impressão digital do declarante?	CUMPRIDO
32.	Os processos de habilitação para casamento observam o disposto no art. 675, § 1º, do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto à autuação da petição com os documentos exigidos; ao registro do processo com anotação no livro correspondente; e à publicação do edital de proclamas no Diário da Justiça Eletrônico – DJe, quando cabível?	CUMPRIDO
33.	Os processos de habilitação de casamento observam o disposto no art. 676 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto ao registro dos proclamas no Livro “D”, em ordem cronológica e com assinatura do Oficial; à formação do Livro de Proclamas com termos de abertura e encerramento, quando em meio físico; e à publicação dos editais sem exigência de data e assinatura do Oficial, conforme previsto nos §§ 1º e 2º?	CUMPRIDO
34.	Os processos de habilitação de casamento observam o disposto nos arts. 677, 678 §§ 1º e 2º, 679, 680 e 681 §§ 1º e 2º do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto ao registro e publicação do edital de proclamas, inclusive quando houver remessa a outro distrito; à certificação do cumprimento das formalidades e inexistência de impedimentos; ao pagamento das despesas de publicação; ao procedimento de dispensa de proclamas mediante autorização judicial; e à correta contagem de prazos e expedição da certidão de habilitação, quando cabível? Inconformidade: Não observam o disposto nos arts. 677, 678 §§ 1º e 2º, 679, 680 e 681 §§ 1º, detectou-se em processo de Conversão de União Estável em Casamento um documento de Dispensa de Proclamas com argumento de viagem inadiável, sem a devida autorização judicial, todavia, no dia seguinte ao ato, foi expedido o referido Edital;	INCONFORMIDADE

Código	Descrição	Status
	Registrado por: Joelma Catão em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	
35.	Nos casos em que houve apresentação de impedimento ao casamento, os processos de habilitação observam o disposto nos arts. 682 a 684 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado do Acre (CNNR/AC), quanto à ciência formal aos nubentes com indicação dos fundamentos e provas; à concessão de prazo para manifestação e produção de provas; à remessa ao Juiz Corregedor Permanente com ciência ao Ministério Público, quando cabível; e à comunicação ao Oficial processante, se o casamento ocorrer em outra circunscrição?	NÃO SE APLICA
36.	Os processos de habilitação de casamento observam o disposto nos arts. 685 e 686 do CNNR/AC, quanto à declaração do regime de bens na petição inicial e à indicação expressa do nome que os contraentes passarão a usar após o casamento, sem supressão total do sobrenome de solteiro?	CUMPRIDO
37.	Nos casos em que os nubentes optaram por regime de bens diverso do regime legal, os processos de habilitação observam o disposto no art. 687 do CNNR/AC, quanto à formalização da escolha por escritura pública antes da celebração do casamento e à vedação de simples declaração no processo como forma válida de estipulação?	CUMPRIDO
38.	Nos casos em que houve pacto antenupcial, os processos de habilitação de casamento observam o disposto no art. 688 do CNNR/AC, quanto à consignação de sua existência no assento de casamento, com indicação dos dados da escritura, e à juntada aos autos do traslado ou certidão correspondente?	CUMPRIDO
39.	Os processos de habilitação de casamento observam o disposto no art. 689 do CNNR/AC, quanto à consignação, à margem dos autos, dos emolumentos devidos e à indicação do número da respectiva guia de recolhimento?	CUMPRIDO

Da Celebração do Casamento

Código	Descrição	Status
40.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais observa o disposto nos arts. 690 a 697 do CNNR/AC quanto à celebração do casamento, especialmente quanto à designação de dia, hora e local; à realização da solenidade com as formalidades legais e número de testemunhas exigido; à manifestação livre e pessoal dos contraentes, inclusive por procurador ou curador quando cabível; à utilização da fórmula legal e eventual designação de Juiz de Paz ad hoc; à lavratura do assento com todas as informações obrigatórias; e à certificação do ato nos autos da habilitação? Inconformidade: A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais não observa o disposto nos arts. 690 a 697 do CNNR/AC, detectou-se em alguns assentos a celebração do ato pelo titular da Serventia, em desconformidade com: Constituição Federal (Art. 98, II): Determina expressamente que a celebração de casamentos é competência exclusiva dos juízes de paz. Lei nº 6.015/1973 (Art. 67, § 7º e Art. 70, caput): Com a redação dada pela Lei nº 14.382/2022, o art. 67, § 7º, limita o papel do oficial de registro a designar o dia, hora e lugar solicitados pelos nubentes. O art. 70 corrobora essa divisão de tarefas ao exigir, no assento, as assinaturas do "presidente do ato" e do "oficial", distinguindo claramente a atuação de cada um. COGER/AC nº 10/2016 (Art. 10): Restringe as competências dos oficiais de registro civil à prática dos atos estritamente relacionados na legislação de registros públicos, sem conferir poderes de celebração. Lei nº 8.935/1994 (Art. 31, I e V): Tipifica como infração disciplinar a inobservância das prescrições legais e o descumprimento dos deveres por parte do notário/registrator. Registrado por: Joelma Catão em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
41.	A Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais observa o disposto no art. 698 do CNNR/AC, quanto ao arquivamento do processo de habilitação para casamento, após as providências legais, em estrita ordem cronológica?	CUMPRIDO
42.	Nos casos de casamento por mandato ou de contraente que não compreenda o idioma nacional, a Serventia observa o disposto nos arts. 699 e 700 do CNNR/AC, quanto à exigência de procuração por instrumento público, com poderes especiais e prazo não superior a 90 dias; à aplicação do regime da comunhão parcial quando não indicado regime diverso; à legalização, tradução juramentada e registro da procuração lavrada no exterior, quando for o caso; e à atuação de tradutor público ou pessoa	INCONFORMIDADE

Código	Descrição	Status
	idônea, com a devida identificação no ato? Inconformidade: Inconforme vide item 28 Registrado por: Joelma Catão em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	

Do Registro do Casamento Religioso para Efeito Civil

Código	Descrição	Status
43.	Nos casos de habilitação para casamento perante autoridade ou ministro religioso, a Serventia observa o disposto no art. 701 do CNNR/AC, quanto à menção, na certidão de habilitação, do prazo de validade de 90 (noventa) dias, do fim específico a que se destina e do respectivo número do processo, bem como à juntada de recibo de entrega da certidão aos nubentes nos autos da habilitação?	CUMPRIDO
44.	Nos casos de casamento religioso com efeito civil, o registro civil está sendo promovido no prazo de 90 dias da celebração, exigindo-se nova habilitação após o referido prazo, nos termos do art. 702, §1º, do CNNR/AC?	CUMPRIDO

Da Conversão da União Estável em Casamento

Código	Descrição	Status
45.	Os processos de conversão de união estável em casamento observam o disposto no art. 703 do CNNR/AC, quanto à declaração expressa de manutenção da união estável e da data de seu início; à afirmação de inexistência de impedimentos; à indicação do regime de bens e do sobrenome a ser adotado após a conversão; e à apresentação de declaração de duas testemunhas, com firmas reconhecidas por autenticidade ou por escritura pública, atestando o tempo da união e a inexistência de impedimentos?	CUMPRIDO
46.	Nos casos de conversão de união estável em casamento, a Serventia observa o disposto nos arts. 704 e 705 do CNNR/AC, quanto à instauração do processo de habilitação; à expedição e publicação do edital com menção de se tratar de conversão; à certificação do decurso do prazo legal sem oposição de impedimento; e à lavratura do assento independentemente de solenidade ou celebração formal?	CUMPRIDO
47.	Os assentos de conversão de união estável em casamento observam o disposto no art. 706 do CNNR/AC, quanto à lavratura no Livro "B"; à inclusão dos elementos obrigatórios do assento de casamento (qualificação completa dos cônjuges e de seus pais, indicação de casamento anterior e sua dissolução, data dos proclamas, documentos apresentados, testemunhas e regime de bens, com referência a pacto antenupcial quando houver); à supressão dos campos relativos à celebração e ao presidente do ato, por se tratar de ato sem solenidade; e à anotação expressa de que se trata de conversão de união estável em casamento? Inconformidade: Vide item 28 Registrado por: Joelma Catão em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE

Do Casamento ou Conversão da União Estável em Casamento de Pessoas do Mesmo Sexo

Código	Descrição	Status
48.	Nos casos de casamento ou conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo, a Serventia observa o disposto no art. 707 do CNNR/AC, aplicando integralmente as normas relativas à habilitação, publicação de proclamas quando exigível, celebração ou lavratura do assento de conversão, conteúdo obrigatório do assento no Livro "B", regime de bens e nome adotado pelos contraentes?	NÃO SE APLICA

Do Casamento Urgente no Caso de Moléstia Grave

Código	Descrição	Status
49.	Nos casos de casamento urgente por moléstia grave de um dos nubentes, a Serventia observa o disposto no art. 708 do CNNR/AC c/c art. 1.539 do	NÃO SE APLICA

Código	Descrição	Status
	Código Civil, quanto à celebração no local onde se encontrar o enfermo, na presença de duas testemunhas que saibam ler e escrever; à lavratura de termo com registro imediato quando houver habilitação prévia; à lavratura de termo por Oficial ad hoc e respectivo registro no prazo de 5 (cinco) dias, quando for o caso; ao arquivamento do termo nos autos da futura habilitação, com posterior conversão em registro após o cumprimento das formalidades legais; e à observância da competência do Juiz de Paz ou do Juiz de Direito para a celebração?	

Do Casamento em Iminente Risco de Vida ou Nuncupativo

Código	Descrição	Status
50.	Nos casos de casamento em iminente risco de vida (casamento nuncupativo), a Serventia observa o disposto no art. 709 do CNNR/AC c/c arts. 1.540 e 1.541 do Código Civil, quanto à celebração na presença de seis testemunhas, na ausência da autoridade competente; à limitação da atuação do Oficial ao cumprimento de mandado judicial para registro; à lavratura do assento com menção da data da celebração, admitido o registro mesmo após o falecimento do enfermo; e à conversão do procedimento em habilitação, com eventual ratificação do casamento perante o Juiz de Casamento e o Oficial, caso haja convalescença?	NÃO SE APLICA

Do Livro C - Registro de Óbito

Código	Descrição	Status
51.	A Serventia observa o disposto no art. 710, §§ 1º a 5º, do CNNR/AC, quanto à lavratura do assento de óbito mediante Declaração de Óbito expedida por médico ou, na sua ausência, por duas testemunhas qualificadas; à verificação prévia da existência de registro de nascimento nos casos de óbito de menor de 1 (um) ano; ao arquivamento das segundas vias das Declarações de Óbito em ordem cronológica; ao envio mensal das comunicações obrigatórias à Justiça Eleitoral e ao órgão de recrutamento militar; e à observância da competência territorial para a lavratura do assento?	CUMPRIDO
52.	A Serventia observa o disposto no art. 711 do CNNR/AC quanto aos prazos para lavratura do registro de óbito, especialmente quanto à realização do registro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento; à adoção das providências cabíveis quando o registro não for efetuado em até 3 (três) meses; e à exigência de autorização judicial ou procedimento específico quando ultrapassado esse prazo?	CUMPRIDO
53.	A Serventia observa o disposto no art. 712 do CNNR/AC quanto à legitimidade para prestar as declarações necessárias à lavratura do registro de óbito, especialmente quanto à observância da ordem sucessiva das pessoas obrigadas a declarar; à admissão de declaração por preposto mediante autorização escrita; à dispensa da ordem legal quando apresentada a Declaração de Óbito (DO), hipótese em que qualquer apresentante poderá declarar; e à atuação da autoridade policial nos casos de pessoa encontrada morta?	CUMPRIDO
54.	Os assentos de óbito observam o disposto nos arts. 713 e 714, §§ 1º a 3º, do CNNR/AC, quanto à consignação das informações obrigatórias, especialmente: a) data, hora (se possível) e local do falecimento; b) qualificação completa do falecido e de seus pais, bem como identificação de cônjuge ou companheiro, quando houver; c) informações sobre filhos, testamento, eventual interdição e existência de bens; d) natureza e causa da morte, com identificação dos atestantes, e indicação do local de sepultamento; e) identificação documental do falecido e qualificação do declarante, com menção expressa quando algum dado não puder ser informado; f) assinatura do declarante ou assinatura a rogo, quando necessária; g) observância das formalidades específicas nos casos de registro posterior ao enterro, óbito em estabelecimento público ou morte violenta comunicada por autoridade policial?	CUMPRIDO

Do Assento de Óbito de Pessoa Desconhecida e da Utilização do Cadáver para Estudos e Pesquisas

Código	Descrição	Status
55	A Serventia observa o disposto no art. 715, §§ 1º a 6º, do CNNR/AC quanto ao registro de óbito de pessoa desconhecida e à eventual destinação do cadáver para estudos ou pesquisas, especialmente quanto: a) à descrição minuciosa dos elementos identificadores do falecido (estatura, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e outras características), bem como à indicação do local onde foi encontrado o cadáver, do local da necropsia e à coleta de identificação datiloscópica, quando disponível; b) à lavratura do assento de óbito antes da destinação do cadáver para fins científicos; c) à autuação do requerimento da instituição de ensino ou pesquisa interessada, instruído com os documentos exigidos, bem como à publicação de editais e à remessa ao Juiz Corregedor Permanente para autorização, quando necessária; d) à dispensa de publicação de editais nas hipóteses legalmente previstas; e) à averbação posterior das informações relativas ao sepultamento ou à cremação dos restos mortais após a utilização do cadáver?	NÃO SE APLICA

Da Morte Presumida

Código	Descrição	Status
56	Nos casos de morte presumida decorrente de desaparecimento em naufrágio, inundação, incêndio, terremoto ou outra catástrofe, a Serventia observa o disposto no art. 716, § 1º, do CNNR/AC, quanto à lavratura do assento de óbito somente mediante mandado judicial expedido em autos de justificação, com comprovação judicial de que a pessoa se encontrava no local do desastre e da não localização do cadáver para exame, bem como quanto à realização do registro no Livro "C", por determinação judicial, observadas ainda as regras aplicáveis ao registro da sentença declaratória de morte presumida?	NÃO SE APLICA

Do Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos

Código	Descrição	Status
57	Nos casos de natimorto, a Serventia observa o disposto no art. 639 do CNNR/AC, quanto à lavratura do registro no Livro "C-Auxiliar"; à possibilidade de atribuição de nome; à indexação em nome do pai ou da mãe; à dispensa de assento de nascimento quando se tratar efetivamente de natimorto; e à lavratura de assentos distintos de nascimento e óbito, com remissões recíprocas, quando a criança houver respirado e falecido por ocasião do parto? Inconformidade: Livro C Auxiliar-03, Do exame correcional, ausente DO do TERMO 00460, fls. 104; Registrado por: Joelma Catão em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE

Do Livro D - Registro de Proclamas

Código	Descrição	Status
58	A Serventia observa o disposto nos arts. 676 e 677 do CNNR/AC quanto ao registro dos editais de proclamas no Livro "D", em ordem cronológica, à lavratura do resumo do edital com assinatura do Oficial, à correta escrituração do livro (inclusive limite de 300 folhas e encadernação quando físico) e à consignação da época da publicação e dos documentos apresentados, inclusive quando o edital for recebido de outro Oficial?	CUMPRIDO
59	Nos casos em que um dos nubentes reside em distrito diverso daquele em que se processa a habilitação, a Serventia observa o disposto nos arts. 678 e 679 do CNNR/AC, quanto à remessa de cópia do edital ao Registro Civil do distrito de residência do outro nubente, à afixação e publicação do edital pelo Oficial destinatário, à certificação do cumprimento das formalidades e da inexistência ou não de impedimentos e à juntada da certidão ao processo de habilitação antes da expedição da certidão de habilitação?	CUMPRIDO
60	Nos casos de dispensa de proclamas, os processos de habilitação observam o disposto no art. 680 do CNNR/AC quanto ao requerimento dirigido ao Juiz	INCONFORMIDADE

Código	Descrição	Status
	Corregedor Permanente, com exposição fundamentada dos motivos de urgência do casamento e comprovação por documentos ou outras provas da necessidade da dispensa? Inconformidade: Detectou-se em Conversão de União Estável em casamento, sem observância ao disposto no art 180 CNNR/AC e e dia posterior a publicação do referido Edital; Registrado por: Joelma Catão em 04/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	
61	Nos processos de habilitação de casamento, após a publicação dos proclamas, a Serventia observa o disposto no art. 681 do CNNR/AC quanto ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias sem oposição de impedimentos, à certificação dessa circunstância nos autos e à expedição da certidão de habilitação com validade de 90 (noventa) dias, quando cabível?	CUMPRIDO
62	Nos casos em que a celebração do casamento ocorre em circunscrição diversa daquela onde se processou a habilitação, a Serventia observa o disposto no art. 684 do CNNR/AC quanto à comunicação do registro do casamento ao Oficial que processou a habilitação e ao envio das informações necessárias para as devidas anotações nos autos?	CUMPRIDO

Do Livro E da Emancipação

Código	Descrição	Status
63	Os registros de emancipação observam o disposto nos arts. 717 e 718 do CNNR/AC, quanto à realização do registro pelo 1º Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio do emancipado, mediante traslado de sentença judicial ou de escritura pública e, nesta última hipótese, com indicação apenas da data, livro, folha e ofício do ato notarial, bem como quanto à assinatura do apresentante?	NÃO SE APLICA
64	Nos casos de emancipação decorrente de sentença judicial, os registros observam o disposto nos arts. 719 e 720 do CNNR/AC, quanto à realização do registro a requerimento do interessado ou mediante comunicação de ofício pelo Juízo, no prazo de 8 (oito) dias, bem como quanto à consignação, no assento, da data do registro e da emancipação, da qualificação do emancipado (nome, idade, filiação, profissão, naturalidade, residência e dados do registro de nascimento) e da qualificação dos pais ou do tutor?	NÃO SE APLICA

Da Interdição

Código	Descrição	Status
65	Os assentos de interdição lavrados no Livro “E” observam o disposto no art. 721 do CNNR/AC quanto à consignação da data do registro, à identificação completa do interdito (com indicação do Registro Civil de nascimento e casamento, quando houver), à data da sentença com indicação da Vara e do Juiz prolator, à qualificação do curador, à indicação do requerente e da causa da interdição, à especificação dos limites da curatela quando parcial e à indicação do local de internação, se existente?	NÃO SE APLICA
66	Os registros de interdição lavrados no Livro “E” por esta Serventia observam o disposto no art. 722 do CNNR/AC quanto à realização do registro apenas quando o interditado possuía domicílio nesta Comarca, à realização do registro a requerimento do curador ou do promovente ou mediante comunicação do Juízo quando não providenciado no prazo de 8 (oito) dias, à apresentação da certidão da sentença com os dados necessários, à comunicação do registro ao Juízo competente para assinatura do termo de compromisso pelo curador e à aplicação dessas mesmas regras às sentenças de tomada de decisão apoiada, no que couber?	NÃO SE APLICA

Da Morte Presumida

Código	Descrição	Status
67	Os registros das sentenças de declaração de morte presumida observam o disposto no art. 724 do CNNR/AC quanto à lavratura do assento no Livro “E” do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca do último domicílio do ausente, à consignação da data do registro, à identificação completa do ausente (com indicação do Registro Civil de nascimento e casamento, quando houver), à indicação do nome do requerente do processo, da data da sentença, da Vara e do Juiz prolator,	NÃO SE APLICA

Código	Descrição	Status
	bem como à consignação da data provável do falecimento?	

Da Declaratória de União Estável

Código	Descrição	Status
68	Os registros das sentenças declaratórias de reconhecimento, dissolução ou extinção de união estável, bem como das escrituras públicas de contrato ou distrato envolvendo união estável, observam o disposto no art. 725 do CNNR/AC quanto à lavratura do registro no Livro “E” pelo Registro Civil da Sede ou do 1º Subdistrito da Comarca do último domicílio dos companheiros, à consignação da data do registro, à identificação completa dos companheiros e de seus pais, à indicação dos registros de nascimento, casamento, uniões estáveis anteriores e óbitos, quando houver, à indicação da data da sentença, Vara e Juiz prolator, quando se tratar de decisão judicial, à indicação da data da escritura pública, livro, página e Tabelionato, quando se tratar de ato notarial, bem como à indicação do regime de bens e do nome que os companheiros passam a adotar, quando houver alteração?	NÃO SE APLICA
69	Após o registro da união estável, os atos observam o disposto nos arts. 726 e 727 do CNNR/AC quanto à realização de anotações com remissões recíprocas nos registros anteriores quando lavrados na mesma serventia, à comunicação ao Registro Civil competente quando os registros primitivos estiverem em outra circunscrição e à admissibilidade do registro da união estável de pessoas solteiras, viúvas ou divorciadas, com as anotações e comunicações cabíveis?	NÃO SE APLICA
70	Os registros de união estável observam o disposto no art. 728 do CNNR/AC quanto à comunicação das ocorrências relativas à interdição, emancipação, ausência, morte presumida ou união estável ao Registro Civil onde se encontram os registros primitivos, para a devida anotação?	NÃO SE APLICA

Da Adoção

Código	Descrição	Status
71	Os registros das sentenças concessivas de adoção observam o disposto no art. 729 do CNNR/AC quanto à lavratura do registro no Livro de Registro de Nascimento mediante mandado judicial e à consignação dos nomes dos pais adotantes e de seus ascendentes?	NÃO SE APLICA
72	Os atos relativos à adoção observam o disposto no art. 729, §§2º a 5º, do CNNR/AC quanto ao cancelamento do registro original de nascimento ou da transcrição mediante mandado judicial, com arquivamento em pasta própria, à vedação de qualquer menção à origem do ato nas certidões, à averbação da adoção unilateral sem cancelamento do registro original e à averbação da adoção de pessoa maior no Registro Civil onde lavrados o nascimento e o casamento, quando houver?	NÃO SE APLICA
73	Os registros de adoção observam o disposto no art. 730 do CNNR/AC quanto ao eventual fornecimento de certidão por determinação da autoridade judiciária para salvaguarda de direitos, ao reconhecimento de que o filho adotivo possui os mesmos direitos e qualificações da filiação biológica e à assistência do Poder Público no procedimento de adoção?	NÃO SE APLICA

Das Averbações em Geral e Específicas

Código	Descrição	Status
74	As averbações correicionadas observam o disposto no art. 731 do CNNR/AC quanto à realização da averbação pelo Oficial do Registro Civil onde consta o assento original, à apresentação de título hábil para o ato (carta de sentença, mandado judicial, ofício ou documento legal e autêntico), à indicação minuciosa da decisão ou do ato que fundamenta a averbação, à menção ao trânsito em julgado quando exigido e à realização da averbação à margem do assento ou, quando inexistente espaço, com remissões que permitam a localização do ato?	CUMPRIDO
75	As averbações relativas ao reconhecimento voluntário ou judicial de filho, bem como às decisões de investigação ou negatória de paternidade, observam o disposto nos arts. 734, I e II, 736 e 738 do CNNR/AC quanto à correta constituição ou modificação da relação de filiação no assento de nascimento, à inclusão da qualificação do genitor reconhecido e dos avós paternos, quando conhecidos, e à alteração do sobrenome do registrado,	NÃO SE APLICA

Código	Descrição	Status
	quando determinada?	
76	As averbações de nulidade ou anulação de casamento e de restabelecimento da sociedade conjugal observam o disposto nos arts. 732 e 733 do CNNR/AC quanto à indicação da data da sentença, Vara e Juiz prolator, à menção ao trânsito em julgado da decisão e à prévia averbação da separação no registro civil, quando se tratar de restabelecimento da sociedade conjugal?	NÃO SE APLICA
77	As averbações relativas à alteração de patronímico ou demais alterações de nome observam o disposto nos arts. 734, V, e 735 do CNNR/AC quanto à existência de decisão judicial ou documento legal que as fundamente e à correta anotação nos assentos de nascimento ou casamento, quando cabível?	NÃO SE APLICA
78	As averbações relativas à perda ou retomada da nacionalidade brasileira, à suspensão ou perda do poder familiar, à guarda e responsabilidade e à nomeação de tutor observam o disposto nos arts. 734, III, IV, VI e VII, 737, 739 e 740 do CNNR/AC quanto à indicação da decisão judicial ou comunicação administrativa correspondente, à qualificação das pessoas envolvidas e à correta anotação no assento de nascimento?	NÃO SE APLICA
79	As averbações relativas à adoção de maior, à adoção unilateral de criança ou adolescente, à cessação de interdição ou ausência, à substituição de curadores ou alteração dos limites da curatela e à abertura de sucessão provisória ou definitiva observam o disposto nos arts. 734, VIII e IX, 741 e 742 do CNNR/AC quanto à existência de decisão judicial específica, à identificação das pessoas envolvidas e à correta anotação no registro correspondente?	NÃO SE APLICA
80	As averbações de separação e divórcio, judiciais ou extrajudiciais, inclusive decorrentes de sentença estrangeira quando admitida, observam o disposto nos arts. 743, 743-A, 743-B, 743-C, 744 e 745 do CNNR/AC quanto à comprovação do trânsito em julgado ou da regular formalização do ato, à identificação do Juízo ou Tabelionato responsável, à anotação do nome adotado após a dissolução do vínculo e ao arquivamento dos documentos apresentados?	NÃO SE APLICA
81	Nos casos de averbação de alteração de prenome e/ou gênero de pessoa transgênero, os atos correicionados observam o disposto no art. 731, §6º, do CNNR/AC quanto à realização do procedimento administrativo diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais mediante requerimento da pessoa interessada maior de 18 anos, à apresentação dos documentos exigidos, à coleta da declaração de vontade perante o registrador, à natureza sigilosa do procedimento, ao arquivamento dos documentos apresentados e à comunicação da alteração aos órgãos competentes, quando cabível?	NÃO SE APLICA

Das Anotações em Geral e Específicas

Código	Descrição	Status
82	As anotações decorrentes de registros ou averbações observam o disposto no art. 747 do CNNR/AC quanto à realização da anotação no prazo de 5 (cinco) dias, à inserção de remissões recíprocas nos atos anteriores quando pertencentes à mesma serventia e à comunicação ao Registro Civil onde se encontrem os registros primitivos, quando pertencentes a outra unidade, com resumo do assento e posterior anotação?	NÃO SE APLICA
83	As anotações de óbito e casamento observam o disposto no art. 748 do CNNR/AC quanto à anotação do óbito nos assentos de nascimento e casamento do falecido e à anotação do casamento no assento de nascimento dos cônjuges, com as devidas remissões recíprocas?	CUMPRIDO
84	As anotações relativas à emancipação, interdição, ausência, morte presumida e união estável observam o disposto no art. 749 do CNNR/AC quanto à anotação nos assentos de nascimento e casamento e à realização das remissões recíprocas entre os registros correlatos?	NÃO SE APLICA
85	As anotações relativas à dissolução ou restabelecimento da sociedade conjugal ou união estável, bem como às alterações de nome decorrentes desses atos, observam o disposto no art. 750 do CNNR/AC quanto à anotação nos assentos de nascimento e casamento e à comunicação ao Registro Civil competente quando os registros estiverem em serventias distintas?	CUMPRIDO

Das Retificações, Restaurações e Suprimentos

Código	Descrição	Status
86	Nos casos em que houve retificação, restauração ou suprimento de assentos de nascimento, casamento, óbito ou registros do Livro "E", os atos correccionados observam o disposto no art. 751 do CNNR/AC, especialmente quanto: a) à existência de mandado judicial específico indicando os elementos do assento a serem corrigidos, restaurados ou supridos; b) à descrição clara dos dados alterados ou incluídos no registro; c) à averbação à margem do assento ou à trasladação do mandado judicial, com arquivamento do respectivo título; d) à indicação da sentença judicial e, quando exigido, do trânsito em julgado?	NÃO SE APLICA
87	Nos casos em que o Oficial procedeu à retificação administrativa de elementos constantes em assentos de nascimento, casamento, óbito ou registros do Livro "E", os atos correccionados observam o disposto no art. 752 do CNNR/AC, especialmente quanto: a) à limitação às hipóteses de erro material ou evidente, como erro de grafia, erro de digitação ou inexatidão na transposição de dados; b) à correção de inexatidão na numeração de Livro, Folha, Página, Termo ou data do registro; c) à atualização decorrente de alteração de nomenclatura territorial determinada por lei; d) ao arquivamento do documento que fundamentou a retificação administrativa?	NÃO SE APLICA
88	Nos casos em que a retificação de assento decorreu de erro imputável ao Oficial ou a seus prepostos, ainda que ocorrido em gestão anterior, os atos correccionados observam o disposto no art. 753 do CNNR/AC, especialmente quanto: a) à realização da retificação independentemente de cobrança de emolumentos do usuário; b) à formalização adequada da correção no respectivo assento; c) à manutenção do registro do ato praticado para fins de controle administrativo?	NÃO SE APLICA
89	Nos casos em que o Oficial realizou correção de ofício em assentos de nascimento, casamento, óbito ou registros do Livro "E", os atos correccionados observam o disposto no art. 753, §§ 1º a 4º, do CNNR/AC, especialmente quanto: a) à limitação às hipóteses legais de inexatidão na ordem cronológica ou na numeração de Livro, Folha, Página, Termo ou data; b) à atualização decorrente de alteração de nomenclatura territorial por força de lei; c) à comunicação ao Juiz Corregedor Permanente?	CUMPRIDO

Dos Traslados de Assentos Lavrados em País Estrangeiro

Código	Descrição	Status
90	Nos casos de traslado para o Livro "E" de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros lavrados no exterior, seja por autoridade consular brasileira ou por autoridade estrangeira competente, os atos correccionados observam o disposto nos arts. 754 a 770 do CNNR/AC, especialmente quanto: a) à competência do 1º Subdistrito da Comarca do domicílio do interessado ou, na ausência, do 1º Ofício do Distrito Federal; b) à dispensa de autorização judicial para o traslado; c) à exigência de legalização consular, quando cabível, ou à observância de acordo internacional que a dispense; d) à exigência de tradução por tradutor público juramentado; e) ao arquivamento dos documentos apresentados; f) à inserção das observações obrigatórias quanto à condição de nacionalidade, quando aplicável.	NÃO SE APLICA
91	Nos casos de traslado específico de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior, os atos correccionados observam o disposto nos arts. 754 a 770 do CNNR/AC quanto aos requisitos documentais próprios de cada espécie, especialmente quanto: a) à apresentação de certidões e documentos complementares exigidos; b) à comprovação da nacionalidade brasileira, quando necessária; c) à observância das regras relativas ao regime de bens, pacto antenupcial e alteração de nome; d) à possibilidade de averbação posterior de dados omitidos, quando admitida pela norma.	NÃO SE APLICA

Código	Descrição	Status
92	Nos casos de inscrição de sentença de opção de nacionalidade no Livro "E", os atos correccionados observam o disposto no art. 771 do CNNR/AC, especialmente quanto: a) à existência de mandado judicial; b) à indicação da data do registro; c) à qualificação completa do optante; d) à indicação da data da sentença, Vara, Juiz e trânsito em julgado; e) à referência ao Registro Civil onde lavrada eventual transcrição anterior; f) à indicação da data do mandado.	NÃO SE APLICA
93	Nos casos de inscrição facultativa, no Livro "E", de sentença de separação judicial ou divórcio relativa a casamento realizado fora do Estado, os atos correccionados observam o disposto no art. 772 do CNNR/AC, especialmente quanto: a) à comprovação do trânsito em julgado da decisão; b) à correta identificação das partes e do casamento a que se refere; c) à finalidade de publicidade e eficácia perante terceiros; d) à observância do caráter facultativo da inscrição.	NÃO SE APLICA
94	Nos casos de traslado, no Livro "E", de certidão de nascimento de pessoa filha de pai e mãe estrangeiros, cujo nascimento tenha ocorrido no exterior, para fins de publicidade e produção de efeitos perante terceiros, os atos correccionados observam o disposto nos arts. 773 a 775 do CNNR/AC, especialmente quanto: a) à apresentação da certidão devidamente traduzida por tradutor público juramentado; b) à finalidade específica de possibilitar averbações posteriores relativas a direitos da personalidade, estado civil, filiação, guarda, tutela ou demais situações familiares; c) à observância das regras quanto à necessidade ou não de ordem judicial expressa; d) à adequada técnica de arquivamento da documentação apresentada.	NÃO SE APLICA

Tabelionato de Notas

Das Disposições Gerais

Código	Descrição	Status
1.	Os Livros do Tabelionato de Notas estão escriturados em dia, livres de rasuras, emendas, entrelinhas não ressalvadas, espaços em branco e falta de assinatura das partes e testemunhas, quando exigidas? Inconformidade: Falta assinatura nos Livro 148 (fls 62v e 114v), Livro 149 (fls 89v e 152v), Livro 150 (fls 84v e 183) e Livro 152 (fls 38v, 46v, 49v, 54v, 60v, 81v, 99, 127, 175 e 178v) Registrado por: Francisco Lima em 03/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
2.	Os Livros do Tabelionato de Notas possuem termos de abertura e de encerramento devidamente assinados pelo Delegatário, Interino ou pessoa por eles autorizada e o termo de encerramento foi lavrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do último ato? (art. 149, §§ 1º e 4º, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
3.	Os atos lavrados nos Livros do Tabelionato de Notas regularmente assinados pelo Delegatário, Interino ou Escrevente Autorizado, conforme o caso? Inconformidade: Livro 149, fls 89; Livro 150, fls. 183; 152, Termo de abertura, fls 38, 46, 49, 54, 60, 81, 99, 127, Registrado por: Francisco Lima em 08/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
4.	Os atos lavrados nos Livros do Tabelionato de Notas estão regularmente assinados pelas partes ou por quem legalmente as represente, quando exigido?	CUMPRIDO
5.	Os Livros do Tabelionato de Notas encerrados foram encadernados imediatamente após a lavratura do termo de encerramento? (art. 151, § 3º, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
6.	Os Livros do Tabelionato de Notas encerrados possuem índice alfabético dos assentos lavrados, organizado pelos nomes das pessoas a quem se referem? (art. 34, da Lei nº 6.015/1973).	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
7.	Nas escrituras públicas que tenham por objeto direitos sobre imóveis, constam, quando cabíveis, a data do casamento, o respectivo livro, folha e termo, o regime de bens, o nome e a qualificação completa do cônjuge e a referência ao pacto antenupcial, se houver? (art. 263, § 6º, I, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
8.	O Delegatário nomeou escreventes substitutos por meio de Portaria Interna, com discriminação de suas atribuições, e designou um deles para responder pela serventia nas suas ausências e impedimentos? (art. 23, §§ 2º e 7º, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
9.	O Delegatário comunica à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente da comarca as designações e os desligamentos de substitutos, escreventes e auxiliares? (art. 227, III, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
10.	O Delegatário encaminha à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC os espécimes de sua assinatura e de seus substitutos, os respectivos sinais públicos e as demais informações periódicas exigidas em lei ou por ato do Poder Judiciário? (art. 227, VI e XIV, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
11.	Os arquivos da serventia são organizados e mantidos por meios seguros que facilitem as buscas e contêm, à margem dos atos lavrados, as anotações relativas a aditamento, retificações, distratos, revogações, substabelecimentos e demais alterações? (art. 227, X, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
12.	Nos reconhecimentos de firma por autenticidade em DUT ou ATPV-e, os emolumentos são cobrados exclusivamente conforme o item 1 da Tabela 5-E do Provimento COGER nº 15/2025, para os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2026, ou Provimento COGER nº 18/2024, para atos praticados anteriormente, vedada a cobrança adicional por arquivamento de requerimento o termo de comparecimento?	CUMPRIDO
13.	O Tabelionato de Notas está regular no que se refere à orientação dos usuários dos serviços notariais quanto à exigência da forma pública das procurações para os casos exigidos em lei?	CUMPRIDO

Das Procurações

Código	Descrição	Status
13.	O Tabelionato de Notas orienta os usuários quanto à necessidade de a procuração revestir a forma pública quando destinada à prática de ato para o qual seja exigido instrumento público? (art. 378 do CNNR/AC).	CUMPRIDO
14.	Para fins de cobrança de emolumentos na lavratura de procurações, o Tabelionato de Notas considera corretamente a quantidade de outorgantes e realiza a cobrança dos emolumentos de acordo com as seguintes regras? (art. 379, § 1º, I a III, do CNNR/AC). a) considera a pessoa física como um único outorgante; b) considera o empresário individual como um único outorgante; c) considera a pessoa jurídica e a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) como um único outorgante; d) havendo mais de um outorgante, realiza a cobrança por outorgante excedente, ainda que se trate de pessoas casadas ou conviventes em união estável. (art. 379, § 1º, I a III, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
15.	Os emolumentos das procurações genéricas e das procurações para fins de previdência e assistência social são cobrados de acordo com os valores previstos na Tabela 5-D, observada a classificação estabelecida nos arts. 380 e 381 do CNNR/AC? Considera-se procuração genérica aquela destinada à prática de atos de administração ordinária sem conteúdo financeiro. Considera-se procuração para fins de previdência e assistência social aquela destinada ao requerimento, acompanhamento, representação ou recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais.	CUMPRIDO
16.	As procurações em causa própria observam os seguintes requisitos? (art. 382, caput e §§ 1º a 3º, do CNNR/AC). a) autorizam o procurador a transferir bens para si; b) contêm o preço e a forma de pagamento;	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	c) contêm o consentimento do outorgado ou dos outorgados, mediante o comparecimento e a assinatura de todas as partes envolvidas no negócio jurídico; d) contêm objeto determinado; e) identificam as partes; f) contêm a anuência do cônjuge do outorgante, quando exigida; g) comprovam a quitação do imposto de transmissão, quando exigida por lei; h) consignam expressamente que a procuração é irrevogável, não se extingue pela morte de qualquer das partes, dispensa o mandatário de prestar contas e autoriza a transferência, para si, dos bens objeto do mandato, observadas as formalidades legais.	
17.	Na lavratura de procuração em causa própria, são apresentados e arquivados os mesmos documentos exigidos para a lavratura de escritura pública e, quando a procuração autorizar o procurador a transferir bens imóveis, os emolumentos são cobrados de acordo com a Tabela 5-A? (art. 383, caput e § 2º do CNNR/AC). Observação: a documentação exigida corresponderá àquela prevista para a escritura pública do negócio jurídico objeto da procuração em causa própria.	CUMPRIDO
18.	Nas escrituras de subestabelecimento e naquelas em que as partes sejam representadas por procurador subestabelecido, quando os instrumentos de procuração e de subestabelecimento não tiverem sido lavrados na própria serventia, é exigida a apresentação desses instrumentos, com seu arquivamento em pasta própria e a realização de remissões recíprocas? (art. 386 do CNNR/AC).	CUMPRIDO
19.	O Tabelião de Notas, ao lavrar escritura pública de subestabelecimento, renúncia ou revogação de procuração lavrada na própria serventia, anota, imediatamente e sem ônus aos interessados, essa circunstância à margem da procuração original? (art. 387, caput, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
20.	Quando a escritura de subestabelecimento, renúncia ou revogação de procuração for lavrada nem outra serventia, o Tabelião de Notas comunica essa circunstância ao Tabelião de Notas que lavrou o ato original, encaminhando-lhe cópia da escritura, imediatamente e mediante o pagamento, pelo interessado, da despesa de comunicação? (art. 387, § 1º, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
21.	O Tabelião de Notas arquiva, em pastas própria, as cópias das escrituras de subestabelecimento, revogação e renúncia de procurações e anota, à margem da procuração subestabelecida, revogada ou objeto de renúncia, o número da pasta e a folha em que o documento foi arquivado, com remissões recíprocas? (art. 387, § 2º, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
22.	Nas procurações outorgadas por pessoas idosas, o Tabelião de Notas observa os seguintes requisitos? a) informa à pessoa idosa as consequências do ato ou negócio jurídico e os poderes conferidos pela procuração; b) somente lavra a procuração quando a pessoa idosa apresentar condições mentais para discernir sobre seus atos; c) não admite cláusula de irrevogabilidade, salvo quando necessária em razão da natureza do negócio jurídico; d) estabelece prazo de validade da procuração de até 1 (um) ano, salvo quando prazo superior for necessário em razão da natureza do negócio jurídico; e) informa que a procuração pode ser revogada mediante simples petição, em formulário padrão disponibilizado pela serventia extrajudicial. (art. 379, § 2º, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
23.	Nas procurações outorgadas por pessoas idosas, o objeto da procuração é delimitado ou especificado e sua finalidade é expressamente indicada? Observação: Esta pergunta aplica-se às procurações genéricas e às procurações relativas a situações jurídicas com conteúdo financeiro, quando outorgadas por pessoas idosas. Consideram-se procurações com conteúdo financeiro aquelas destinadas à prática de atos com repercussão patrimonial ou econômica, como a venda, doação ou alienação de bens, cessão de direitos, aquisição de bens, constituição ou renúncia de usufruto, uso ou habitação, hipoteca, divisão de imóveis, cessão de crédito, movimentação financeira e outros atos de natureza semelhante. (art. 380, parágrafo único, e	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	art. 384, § 2º, do CNNR/AC).	
24.	Nas procurações para fins de previdência e assistência social outorgadas por pessoas idosas, são observados os seguintes requisitos? a) não são lavradas procurações em favor de dirigente de instituição de caridade, entidade protetiva, asilo, manicômio ou casa de saúde que vincule os vencimentos ou benefícios do outorgante à respectiva entidade; b) consta expressamente que o outorgando estará sujeito a prestação de contas, a qualquer tempo e por escrito, ao outorgante, ao seu representante legal ou, quando cabível, à autoridade judiciária ou ao Ministério Público; c) a procuração é lavrada com prazo de validade não superior a 01 (um ano), admitida sua renovação quando necessária. Observação: Esta pergunta aplica-se exclusivamente às procurações destinadas a requerimento, cadastramento, recadastramento, representação, recebimento de valores de demais assuntos relacionados a benefícios previdenciários e/ou de assistência social. (art. 381, parágrafo único, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
25.	A Delegatária de Notas, na lavratura das procurações outorgadas por pessoas idosas, constam os seguintes requisitos de acordo com o Provimento COGER nº 07/2021, que faz referência ao Art. 384 CNNR/AC? § 1º A título exemplificativo, consubstanciam procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro as que se refiram a: venda, doação ou alienação de bens; cessões de direitos; aquisição de bens, direitos e valores; instituição ou renúncia de usufruto, uso, habitação; constituição de hipoteca; divisão de imóveis; cessão de crédito e ações e movimentação financeira. § 2º Quando o outorgante for pessoa idosa, o objeto da procuração deverá ser delimitado ou especificado, indicando a finalidade do ato."	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Dos Aspectos Gerais e Comuns a todas as Espécies de Escrituras Públicas

Código	Descrição	Status
26.	As escrituras públicas contêm, além de outros requisitos exigidos por lei, os seguintes elementos? a) data e local da lavratura, leitura e assinatura; b) qualificação completa das partes e demais comparecentes, inclusive, quando se tratar de pessoa natural, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identificação, com indicação do órgão expedidor, CPF, domicílio e residência, regime de bens e nome do cônjuge, quando necessários, filiação, eventual representação por procurador e, havendo alteração nos documentos de identificação, referência ao documento anterior e ao atual; c) quando se tratar de pessoa jurídica, data e identificação do contrato social ou de outro ato constitutivo, inscrição no CNPJ e no respectivo registro, referência à cláusula que identifique os responsáveis pela administração e seus poderes e atribuições, bem como autorização para a prática do ato e ata de eleição da diretoria, quando exigíveis; d) manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes; e) referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais necessárias à legitimidade do ato; f) declaração de que a escritura foi lida na presença das partes e dos demais comparecentes ou de que todos a leram. (art. 263 do CNNR/AC). Inconformidade: No Livro 148, fl. 74 falta qualificação estado civil da compradora Registrado por: Francisco Lima em 08/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
27.	As escrituras públicas contêm, além de outros requisitos exigidos por lei, os seguintes elementos? a) assinatura das partes e dos demais comparecentes ou, quando não puderem ou não souberem assinar, assinatura a rogo por pessoa capaz, com coleta das impressões digitais daqueles que não assinaram; b) assinatura do Delegatário, de seu substituto legal ou de escrevente autorizado; c) quando houver representação por procuração, menção à data, ao livro e à folha da serventia em que a procuração foi lavrada, bem como à data da respectiva certidão; d) quando se tratar de pessoa jurídica, apresentação do contrato social e suas alterações ou da última alteração consolidada, bem como dos documentos expedidos por outras entidades competentes, quando cabíveis, além da qualificação do representante legal e da autorização para a prática do ato, quando necessária; e) indicação clara e precisa da natureza do negócio jurídico e de seu objeto. (art. 263 do CNNR/AC).	INCONFORMIDADE

Código	Descrição	Status
	Inconformidade: Faltam assinaturas das partes e escreventes em vários atos Registrado por: Francisco Lima em 08/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	
28.	As escrituras públicas contêm, além de outros requisitos exigidos em lei, os seguintes elementos? a) recibo discriminado dos emolumentos devidos pela prática do ato; b) quando a escritura for lavrada com a participação de procurador, apresentação do original do instrumento de mandato; c) quando houver pagamento, declaração da forma utilizada, indicando se realizado em dinheiro, cheque - com indicação do número e do banco sacado - ou por outra forma estipulada pelas partes; d) quando houver recebimento de quantia, declaração de quitação do valor recebido. (art. 263 do CNNR/AC).	CUMPRIDO
29.	Nas escrituras que tenham por objeto a alienação ou oneração de imóvel, consta a outorga (anuência) do cônjuge do proprietário para a prática do ato, inclusive quando o imóvel for utilizado para a integralização de capital de sociedade da qual o cônjuge não participe, ressalvados os casos de casamento sob o regime da separação total de bens. (art. 263 do CNNR/AC).	CUMPRIDO
30.	Nas escrituras relativas ao imóvel que não possua matrícula, mas que possua transcrição no registro imobiliário os Tabeliães identificam seu objeto, nos seguintes termos: I - sendo imóvel urbano construído, mediante referência a sua espécie, logradouro, número da edificação, número do lote de terreno e da quadra, situação que menciona bairro, distrito, município, comarca e estado da Federação, área, dimensões, confrontações e designação cadastral, se houver; II - sendo lote de terreno urbano vago, mediante referência a número, quadra, bairro, distrito, município, comarca e estado da Federação, área, dimensões, confrontações e designação cadastral, se houver, bem como indicação se ele está do lado par ou ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou esquina mais próxima? (art. 265 do CNNR/AC).	CUMPRIDO
31.	Os emolumentos cobrados pelos atos praticados no Tabelionato de Notas estão de acordo com a Tabela de Emolumentos vigente à época da prática de cada ato?	CUMPRIDO
32.	Nas escrituras que tenham por objeto a alienação de imóvel pertencente a menor de 18 anos, foi apresentada a respectiva autorização judicial para a prática do ato?	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Das Escrituras Públicas de Compra e Venda de Imóvel Urbano

Código	Descrição	Status
33.	Na lavratura de escritura pública, a serventia somente exige requerimento escrito quando houver previsão legal e, quando exigível, observa as regras aplicáveis à sua cobrança? (art. 191, III e §§ 1º e 2º, do Provimento COGER nº 10/2016). Observação: Não há cobrança quando o requerimento exigido por lei for elaborado pelo próprio usuário. Quando o requerimento escrito for exigível e elaborado pelo notário ou preposto, é devida a cobrança de apenas um requerimento nos casos em que os pedidos estejam associados a um único título.	CUMPRIDO
34.A.	Nas escrituras públicas que impliquem transferência de domínio ou de direitos sobre imóveis, ou constituição de ônus reais, são apresentados e conferidos os seguintes documentos? (art. 267 do CNNR/AC). A - Comprovante de pagamento do imposto de transmissão, quando devido, ressalvadas as hipóteses em que a lei autorize seu recolhimento após a lavratura da escritura, caso em que consta no ato referência expressa ao respectivo dispositivo legal? A - apresenta comprovante de pagamento do imposto de transmissão, havendo incidência, salvo quando a lei autorizar o recolhimento após a lavratura, fazendo-se, nesse caso, expressa menção ao respectivo dispositivo legal?	CUMPRIDO
34.B.	Nas escrituras públicas que impliquem transferência de domínio ou de direitos sobre imóveis, ou constituição de ônus reais, são apresentados e conferidos os	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	seguintes documentos? (art. 267 do CNNR/AC). (...) B - Certidão fiscal expedida pelo Município ou pela União, ou comprovante de quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel?	
34.C.	Nas escrituras públicas que impliquem transferência de domínio ou de direitos sobre imóveis, ou constituição de ônus reais, são apresentados e conferidos os seguintes documentos? (art. 267 do CNNR/AC). (...) C - Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula ou do registro imobiliário antecedente, em nome do(s) transmitente(s), ressalvados os casos de transmissão sucessiva realizada na mesma data pelo mesmo Delegatário?	CUMPRIDO
34.D.	Nas escrituras públicas que impliquem transferência de domínio ou de direitos sobre imóveis, ou constituição de ônus reais, são apresentados e conferidos os seguintes documentos? (art. 267 do CNNR/AC). (...) Certidão de ônus reais e certidão de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente e dentro do prazo de eficácia de 30 (trinta) dias?	CUMPRIDO
34.E.	Nas escrituras públicas que impliquem transferência de domínio ou de direitos sobre imóveis, ou constituição de ônus reais, são apresentados e conferidos os seguintes documentos? (art. 267 do CNNR/AC). (...) E - Certidão de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, ou declaração expressa na escritura de que as partes estão cientes da possibilidade de sua obtenção?	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas de Compra e Venda de Imóvel Rural

Código	Descrição	Status
35.A.	Na identificação dos imóveis rurais nas escrituras públicas, são observados os seguintes elementos? (art. 267 do CNNR/AC). a) tratando-se de imóvel rural georreferenciado: número do registro ou da matrícula no Registro de Imóveis, localização, denominação, área total, número do cadastro no INCRA constante do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR e Número do Imóvel Rural na Receita Federal – NIRF;	CUMPRIDO
35.B.	Na identificação dos imóveis rurais nas escrituras públicas, são observados os seguintes elementos? (art. 267 do CNNR/AC). (...) b) tratando-se de imóvel rural objeto de transcrição: descrição integral e pormenorizada do imóvel, com indicação de suas características e confrontações.	CUMPRIDO
36. H.	Nas escrituras públicas que impliquem alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, bem como sua oneração, são observados os seguintes requisitos? (art. 283 do CNNR/AC). (...) H - Apresentação do Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT, expedido pelo INCRA? Observação: A certidão positiva de débitos com efeitos de negativa equivale, para fins de lavratura da escritura, à certidão negativa. Todos os documentos apresentados para	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	a lavratura da escritura pública devem ser arquivados na serventia. (art. 283, §§ 1º e 2º, do CNNR/AC).	
36.A.	Nas escrituras públicas que impliquem alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, bem como sua oneração, são observados os seguintes requisitos? (art. 283 do CNNR/AC). A - Apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR mais recente, emitido pelo INCRA, com indicação na escritura de seu número, da área do imóvel e do módulo?	CUMPRIDO
36.B.	Nas escrituras públicas que impliquem alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, bem como sua oneração, são observados os seguintes requisitos? (art. 283 do CNNR/AC). (...) B - Apresentação do comprovante de quitação da taxa de serviços cadastrais, quando essa quitação não constar do próprio CCIR?	CUMPRIDO
36.C.	Nas escrituras públicas que impliquem alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, bem como sua oneração, são observados os seguintes requisitos? (art. 283 do CNNR/AC). (...) C - Apresentação dos 5 (cinco) últimos comprovantes de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR ou de certidão negativa relativa ao ITR expedida pelo órgão federal competente, ressalvadas as hipóteses legais de inexistência ou dispensa?	CUMPRIDO
36.D	Nas escrituras públicas que impliquem alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, bem como sua oneração, são observados os seguintes requisitos? (art. 283 do CNNR/AC). (...) D - Apresentação de certidão negativa de débito perante o INSS, quando o alienante for pessoa jurídica ou pessoa física empregadora, ou, tratando-se de pessoa física não empregadora, de declaração expressa dessa condição, sob sua responsabilidade civil e criminal?	CUMPRIDO
36.E.	Nas escrituras públicas que impliquem alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, bem como sua oneração, são observados os seguintes requisitos? (art. 283 do CNNR/AC). (...) E - Observância da descrição georreferenciada do imóvel, nas hipóteses legalmente exigidas?	CUMPRIDO
36.F.	Nas escrituras públicas que impliquem alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, bem como sua oneração, são observados os seguintes requisitos? (art. 283 do CNNR/AC). (...) F - Referência à existência de reserva florestal averbada na matrícula do imóvel ou registrada no órgão competente?	CUMPRIDO
36.G.	Nas escrituras públicas que impliquem alienação, a qualquer título, de imóvel rural ou de direito a ele relativo, bem como sua oneração, são observados os seguintes requisitos? (art. 283 do CNNR/AC). (...) G - Quando a adquirente for sociedade anônima, comprovação da adoção da forma nominativa de suas ações, caso tenha por finalidade o loteamento rural ou a exploração direta de áreas rurais, ou seja proprietária de imóveis rurais não vinculados às suas atividades estatutárias?	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Das Escrituras Públicas de Inventário, Partilha, de Separação e de Divórcio

Código	Descrição	Status
37.	Nas escrituras públicas de separação ou divórcio, a base de cálculo dos emolumentos é definida de acordo com a existência ou não de partilha de bens, observando-se as seguintes regras? (art. 290, §§ 1º a 3º, do CNNR/AC). a) Havendo partilha de bens: os emolumentos são calculados sobre o valor dos bens comuns arrolados na escritura e, quando houver doação ou alienação de bem particular de um cônjuge ao outro, também sobre o valor desse bem; b) Não havendo partilha naquele momento, mas existindo bens passíveis de futura partilha: todos os bens, comuns e particulares, são relacionados na escritura, porém, para o cálculo dos emolumentos, considera-se o valor total dos bens comuns, excluindo-se o valor dos bens particulares; c) Não existindo bens comuns a partilhar: os emolumentos são cobrados como “escritura pública sem valor declarado”, conforme a tabela de emolumentos aplicável.	CUMPRIDO
38.	Nas escrituras públicas de inventário, partilha, separação e divórcio, todas as partes e seus respectivos cônjuges são devidamente identificados e qualificados no ato, com as informações pessoais exigidas para a lavratura da escritura pública? (arts. 306 e 263 do CNNR/AC). Observação: A qualificação deve conter, conforme o caso, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identificação e órgão expedidor, CPF, domicílio e residência, regime de bens, nome do cônjuge, filiação e eventual representação por procurador, além das demais informações exigíveis em razão do ato.	CUMPRIDO
39.A.	Na escritura pública de inventário e partilha, constam as seguintes informações relativas ao autor da herança e à sucessão? (art. 307 do CNNR/AC). a) qualificação completa do autor da herança, regime de bens do casamento, pacto antenupcial e respectivo registro imobiliário, se houver, bem como dia e local do falecimento;	CUMPRIDO
39.B.	Na escritura pública de inventário e partilha, constam as seguintes informações relativas ao autor da herança e à sucessão? (art. 307 do CNNR/AC). (...) b) data de expedição da certidão de óbito, livro, folha, número do termo e unidade de serviço em que consta o registro do óbito, bem como declaração dos herdeiros acerca da existência ou inexistência de testamento e de outros herdeiros, sob as penas da lei.	CUMPRIDO
40.A.	Na lavratura da escritura pública de inventário e partilha, são apresentados e arquivados os seguintes documentos? (art. 308 do CNNR/AC). a) certidão de óbito do autor da herança, documentos oficiais de identidade e CPF das partes e do autor da herança, documentos comprobatórios do vínculo de parentesco dos herdeiros, certidão de casamento do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros casados e pacto antenupcial, se houver;	CUMPRIDO
40.B.	Na lavratura da escritura pública de inventário e partilha, são apresentados e arquivados os seguintes documentos? (art. 308 do CNNR/AC). (...) b) certidão de propriedade dos bens imóveis e dos direitos a eles relativos;	CUMPRIDO
40.C	Na lavratura da escritura pública de inventário e partilha, são apresentados e arquivados os seguintes documentos? (art. 308 do CNNR/AC). (...)	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	c) documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver;	
40.D.	Na lavratura da escritura pública de inventário e partilha, são apresentados e arquivados os seguintes documentos? (art. 308 do CNNR/AC). (...) d) certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativa, expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, em nome do autor da herança;	CUMPRIDO
40.E.	Na lavratura da escritura pública de inventário e partilha, são apresentados e arquivados os seguintes documentos? (art. 308 do CNNR/AC). (...) e) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, quando houver imóvel rural a ser partilhado.	CUMPRIDO
41.	Na lavratura da escritura pública, são apresentados os documentos originais ou suas cópias autenticadas, ressalvados os documentos de identidade das partes, que devem ser apresentados obrigatoriamente em original? (art. 309 do CNNR/AC).	CUMPRIDO
42.A.	Na lavratura da escritura pública de separação ou divórcio consensual, são apresentados os seguintes documentos? (art. 319 do CNNR/AC). a) certidão de casamento, documento oficial de identidade e CPF das partes, bem como pacto antenupcial e respectivo registro imobiliário, se houver;	CUMPRIDO
42.B.	Na lavratura da escritura pública de separação ou divórcio consensual, são apresentados os seguintes documentos? (art. 319 do CNNR/AC). (...) b) certidão de nascimento ou outro documento oficial de identidade dos filhos absolutamente capazes, se houver;	CUMPRIDO
42.C.	Na lavratura da escritura pública de separação ou divórcio consensual, são apresentados os seguintes documentos? (art. 319 do CNNR/AC). (...) c) certidão de propriedade dos bens imóveis e dos direitos a eles relativos;	CUMPRIDO
42.D.	Na lavratura da escritura pública de separação ou divórcio consensual, são apresentados os seguintes documentos? (art. 319 do CNNR/AC). (...) d) documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver.	CUMPRIDO
43.A.	Na escritura pública de separação ou divórcio consensual, constam as declarações e deliberações das partes quanto aos seguintes aspectos? (art. 320 do CNNR/AC). a) inexistência de filhos comuns ou, havendo filhos comuns, sua identificação pelo nome e data de nascimento e declaração quanto à capacidade;	CUMPRIDO
43.B.	Na escritura pública de separação ou divórcio consensual, constam as declarações e deliberações das partes quanto aos seguintes aspectos? (art. 320 do CNNR/AC). (...) b) existência de bens comuns sujeitos à partilha e de bens particulares de cada cônjuge, com descrição detalhada, indicação da matrícula e do registro imobiliário, quando cabível, e atribuição dos respectivos valores;	CUMPRIDO
43.C.	Na escritura pública de separação ou divórcio consensual, constam as declarações	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	e deliberações das partes quanto aos seguintes aspectos? (art. 320 do CNNR/AC). (...) c) forma de partilha dos bens comuns;	
43.D.	Na escritura pública de separação ou divórcio consensual, constam as declarações e deliberações das partes quanto aos seguintes aspectos? (art. 320 do CNNR/AC). (...) d) pensão alimentícia, com indicação do beneficiário, valor, condições e critérios de correção, ou declaração de dispensa desse direito;	CUMPRIDO
43.E.	Na escritura pública de separação ou divórcio consensual, constam as declarações e deliberações das partes quanto aos seguintes aspectos? (art. 320 do CNNR/AC). (...) e) retomada do nome de solteiro ou manutenção do nome de casado;	CUMPRIDO
43.F.	Na escritura pública de separação ou divórcio consensual, constam as declarações e deliberações das partes quanto aos seguintes aspectos? (art. 320 do CNNR/AC). (...) f) declaração de que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico ou, ao menos, de que as partes não têm conhecimento dessa condição.	CUMPRIDO
44.	Na escritura pública de separação ou divórcio consensual, consta declaração das partes de que estão cientes das consequências do ato, têm a firme intenção de se separar ou divorciar e não desejam a reconciliação? (art. 321 do CNNR/AC).	CUMPRIDO
45.	Havendo bens a serem partilhados na separação ou no divórcio, a escritura pública identifica quais integram o patrimônio particular de cada cônjuge e quais pertencem ao patrimônio comum do casal, de acordo com o regime de bens do casamento? (art. 323 do CNNR/AC).	CUMPRIDO
46.	Na partilha, quando houver transferência de bem particular de um cônjuge ao outro ou partilha desigual dos bens comuns do casal, é comprovado o recolhimento do tributo devido sobre a parcela transferida? (art. 324 do CNNR/AC).	CUMPRIDO
47.	A escritura pública menciona os documentos apresentados para a prática do ato, os quais são devidamente arquivados na serventia? (art. 325 do CNNR/AC).	CUMPRIDO
48.	Na escritura pública de restabelecimento da sociedade conjugal, consta expressamente que o restabelecimento não prejudicará os direitos de terceiros adquiridos antes ou durante o período de separação, independentemente do regime de bens do casal? (art. 335 do CNNR/AC).	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Escritura Pública de Doação

Código	Descrição	Status
49.	Nas escrituras de doação, consta o grau de parentesco entre doador e donatário e, quando o negócio envolver transmissão da nua propriedade e do usufruto, são indicados separadamente os respectivos valores? (art. 263, X, do CNNR/AC).	CUMPRIDO
50.A.	Quando houver pessoa incapaz interessada na escritura pública, são observadas as seguintes informações? (art. 263, XI, do CNNR/AC). a) se for menor de idade, indicação expressa de sua idade;	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
50.B.	Quando houver pessoa incapaz interessada na escritura pública, são observadas as seguintes informações? (art. 263, XI, do CNNR/AC). (...) b) identificação da pessoa que o representa ou assiste.	CUMPRIDO

Das Escrituras Públicas / Testamento

Código	Descrição	Status
51.A.	51 - Na lavratura do testamento público, são observados os seguintes requisitos essenciais? (art. 358 do CNNR/AC). a) o testamento é escrito pelo tabelião de notas em livro próprio, de acordo com as declarações do testador, que pode utilizar minuta, notas ou apontamentos; Inconformidade: Testamentos são lavrados em livro conjunto com demais atos, violando a norma que prevê livro próprio para testamentos Registrado por: Francisco Lima em 08/09/2026 Anexo de Comprovação: nenhum anexo enviado.	INCONFORMIDADE
51.B.	51 - Na lavratura do testamento público, são observados os seguintes requisitos essenciais? (art. 358 do CNNR/AC). (...) b) após a lavratura, o testamento é lido em voz alta pelo tabelião ao testador e a duas testemunhas, simultaneamente, ou pelo próprio testador, se assim desejar, na presença das testemunhas e do tabelião;	CUMPRIDO
51.C.	51 - Na lavratura do testamento público, são observados os seguintes requisitos essenciais? (art. 358 do CNNR/AC). (...) c) após a leitura, o testamento é assinado pelo testador, pelas duas testemunhas e pelo tabelião de notas.	CUMPRIDO
52.A.	No testamento, é observada a proibição de nomeação como herdeiros ou legatários das seguintes pessoas? (art. 364 do CNNR/AC). a) a pessoa que escreveu o testamento a rogo do testador, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendentes e irmãos;	CUMPRIDO
52.B.	No testamento, é observada a proibição de nomeação como herdeiros ou legatários das seguintes pessoas? (art. 364 do CNNR/AC). (...) b) as testemunhas do testamento;	CUMPRIDO
52.C.	No testamento, é observada a proibição de nomeação como herdeiros ou legatários das seguintes pessoas? (art. 364 do CNNR/AC). (...) c) o concubino do testador casado, salvo se este, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge há mais de cinco anos;	CUMPRIDO
52.D.	No testamento, é observada a proibição de nomeação como herdeiros ou legatários das seguintes pessoas? (art. 364 do CNNR/AC). (...) d) o tabelião, civil ou militar, o comandante ou o escrivão perante quem o testamento for realizado, bem como aquele que o fizer ou aprovar.	CUMPRIDO
53.A.	Na aprovação do testamento cerrado, são observadas as seguintes	CUMPRIDO

Código	Descrição	Status
	formalidades? (art. 366 do CNNR/AC). a) o testador entrega o testamento cerrado ao tabelião de notas na presença de duas testemunhas;	
53.B.	Na aprovação do testamento cerrado, são observadas as seguintes formalidades? (art. 366 do CNNR/AC). (...) b) o testador declara que aquele documento contém seu testamento e que deseja sua aprovação;	CUMPRIDO
53.C.	Na aprovação do testamento cerrado, são observadas as seguintes formalidades? (art. 366 do CNNR/AC). (...) c) o tabelião de notas lavra, imediatamente, o auto de aprovação na presença de duas testemunhas e, em seguida, realiza sua leitura ao testador e às testemunhas;	CUMPRIDO
53.D.	Na aprovação do testamento cerrado, são observadas as seguintes formalidades? (art. 366 do CNNR/AC). (...) d) o auto de aprovação é assinado pelo tabelião de notas, pelo testador e pelas testemunhas.	CUMPRIDO
54.	O testamento cerrado, quando escrito em língua portuguesa ou estrangeira, pelo próprio testador ou por pessoa a seu rogo, observa as formalidades exigidas para sua aprovação? (art. 369 do CNNR/AC).	CUMPRIDO
55.	Nas operações imobiliárias sujeitas à Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, a serventia apresenta a declaração à Receita Federal, por meio do sistema DOIWeb, até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura do ato? (arts. 2º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.186/2024, com as alterações posteriores).	CUMPRIDO